



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO N° 20210293

Termo de Contrato de Prestação de Serviço n° 20210293, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BATISTA E MILHOMEM LTDA.

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.182.845/0001-27, representado pelo Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF n.º 628.925.761-72, residente na JATOBA 338, e de outro lado a licitante **BATISTA E MILHOMEM LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05.726.789/0001-86, estabelecida na AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por DÁRIO INÁCIO BATISTA, residente na RUA 23 1274, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do CPF 411.157.242-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 9/2021-035PMT** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ..**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001359	SWITCH 8 PORTAS - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	10,00	109,000	1.090,00
030410	PROJETOR - Marca.: BENQ Alto brilho de 3300 ANSI lúmens para apresentações impressionantes Alto contraste nativo de 15.000:1 para uma legibilidade nítida Duas entradas HDMI para conectividade digital multiplataforma Projektor BENQ MS531 OU SIMILAR -Completo, com cabos e controle remoto	PEÇA	1,00	3.589,700	3.589,70
031075	CARTUCHO HP 664 COLORIDO - Marca.: HP	PEÇA	60,00	56,900	3.414,00
031076	CARTUCHO HP 664 COLORIDO ORIGINAL CARTUCHO HP 664 PRETO - Marca.: HP CARTUCHO HP 664 PRETO ORIGINAL	PEÇA	80,00	54,990	4.399,20
043436	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - LIMPEZA - Marca.: SERVIÇO D INFORMATICA Limpeza de impressora	SERVIÇO	30,00	54,990	1.649,70
043437	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - PLACA FONTE - Mar ca.: D INFORMATICA Manutenção em placa fonte da impressora.	SERVIÇO	20,00	64,990	1.299,80
043438	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - GAVETA CARTUCHO - SERVIÇO Marca.: D INFORMATICA Manutenção em gaveta do cartucho da impressora.	SERVIÇO	20,00	48,840	976,80
043447	CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE INTERNA - Marca.: SUM	SERVIÇO	50,00	59,990	2.999,50
043448	MANUTENÇÃO DE ESTABILIZADORES - Marca.: D INFORMATICA Manutenção da placa.	SERVIÇO	20,00	45,420	908,40
043449	MANUTENÇÃO EM NO-BREAK - Marca.: D INFORMATICA Manutenção em placa.	SERVIÇO	20,00	54,990	1.099,80
043450	MANUTENÇÃO DE NO-BREAK - BATERIA - Marca.: D INFORMA TICA Troca de bateria do no-break.	UNIDADE	15,00	54,990	824,85
055191	REFIL TINTA EPSON 664 T-664120 PRETO - Marca.: EPSON Refil Original de Tinta Epson T664, Preto, ref. T664120 lacrado, volume de 70 ml.	UNIDADE	30,00	48,750	1.462,50
055194	REFIL TINTA EPSON 664 T-664420 AMARELO - Marca.: EPS Refil Original de Tinta Epson T664, Amarelo, ref. T664420 lacrado, volume de 70 ml.	UNIDADE	20,00	48,750	975,00
055195	REFIL TINTA HP GT51 G50H57 AL PRETO - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	54,490	544,90
069389	CABO DE REDE, CAT-5 E 305 MTS - Marca.: SUMAY	UNIDADE	2,00	478,990	957,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
069390	CABO DE REDE, CAT5 E 305 MTS. CABO EXTENSOR USB, MACHO /FÊMEA 1.8 MTS - Marca.: MY UNIDADE	2,00	10,990	21,98
069391	CABO EXTENSOR USB, MACHO /FÊMEA 1.8 MTS CONECTORES RJ45 AMP CAT5E - Marca.: WURTH CAIXA	30,00	87,960	2.638,80
069393	CONECTORES RJ45 AMP CAT5E, CORPO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE NAO PROPAGENTE Á CHAMA.100 UNI. PLACA REDE, SEM FIO 10/100, 150 MB(WIRELESS) - Marca UNIDADE	10,00	79,990	799,90
069394	PLACA REDE, SEM FIO 10/100, 150 MB(WIRELESS) ROTEADOR SEM FIO, VELOCIDADE 300 - Marca.: TP-LINK UNIDADE	10,00	123,220	1.232,20
069396	ROTEADOR SEM FIO, VELOCIDADE 300 MBPS, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 9X/ME, WINDOWS NT/2000/XP/VISTA/7/8,MAC OS 8.0 OU SUPERIOR , UNIX/LINUX	5,00	374,990	1.874,95
069397	HD SSR KINGSTON 240GB 10 X A400 - Marca.: KINGSTON UNIDADE	25,00	189,970	4.749,25
069398	HD SSR KINGSTON 240GB 10 X A400 PENTE DE MEMÓRIA ,4 GB, TIPO DDR4,2133 MH - Marca.: UNIDADE KINGSTON	20,00	319,990	6.399,80
069405	PENTE DE MEMÓRIA ,4 GB, TIPO DDR4,2133 MH PENTE DE MEMÓRIA ,8GB, TIPO DDR4,2133 MHZ. - Marca.: UNIDADE KINGSTON	10,00	395,940	3.959,40
069406	PENTE DE MEMÓRIA ,8GB, TIPO DDR4,2133 MHZ. UNIDADE DISCO, TIPO RIGICO, CAPACIDADE 1 TB, INTERFA UNIDADE CE SATA II,7200 RPM. - Marca.: SEAGATE	10,00	329,980	3.299,80
069411	UNIDADE DISCO, TIPO RIGIDO, CAPACIDADE 500GB, INTERF UNIDADE ACE SATA II,7200 RPM. - Marca.: SEAGATE	20,00	48,750	975,00
069412	UNIDADE DISCO, TIPO RIGIDO, CAPACIDADE 500GB, INTERFACE SATA II,7200 RPM. REFIL TINTA EPSON 664-T 664220 CIANO - Marca.: EPSON UNIDADE	20,00	38,990	779,80
069413	REFIL TINTA EPSON 664 T - 664320 MAGENTA - Marca.: E UNIDADE PSON	6,00	54,490	326,94
069414	REFIL TINTA EPSON 664 T - 664320 MAGENTA REFIL TINTA HP GT52 HOH54 AL CIANO - Marca.: HP UNIDADE	6,00	51,000	306,00
069415	REFIL TINTA HP GT52 MOH56 AL AMARELO - Marca.: HP UNIDADE	6,00	51,000	306,00
069416	REFIL TINTA HP GT52 MOH55 AL MAGENTA - Marca.: HP UNIDADE	6,00	51,000	306,00
069417	REFIL TINTA HP GT52 MOH55 AL MAGENTA TONER BROTHER TN-1060 HL-1212W - Marca.: MXPRINT UNIDADE	10,00	71,250	712,50
069418	TONER BROTHER TN-1060 HL-1212W TONER BROTHER TN-2340 MFC-L2740DW - Marca.: MXPRINT UNIDADE	100,00	71,250	7.125,00
069419	TONER BROTHER TN-2340 MFC-L2740DW TONER BROTHER TN-3382 DCP 8157DN - Marca.: MXPRINT UNIDADE	25,00	111,750	2.793,75
069420	TONER BROTHER TN-3382 DCP 8157DN TONER HP C-436A 36A - Marca.: MXPRINT UNIDADE	20,00	66,750	1.335,00
069421	TONER HP C-436A 36A TONER HP CB 435A 35A - Marca.: HP UNIDADE	20,00	66,750	1.335,00
069422	TONER HP CB 435A 35A TONER HP CE-285A 85A - Marca.: MXPRINT UNIDADE	60,00	66,750	4.005,00
069423	TONER HP CE-285A 85A TONER HP CF-283A 83 A - Marca.: MXPRINT UNIDADE	50,00	66,750	3.337,50
069424	TONER HP CF-283A 83 A TONER HP IMP 1025 COLOR 126-A PRETO - Marca.: MXPRI UNIDADE	25,00	71,250	1.781,25
069425	TONER HP IMP 1025 COLOR 126-A PRETO TONER HP IMP 1025 COLOR 126-A AMARELO - Marca.: MXPR UNIDADE	25,00	71,250	1.781,25
069426	TONER HP IMP 1025 COLOR 126-A AMARELO TONER HP IMP 1025 COLOR 126-A CIANO - Marca.: MXPRIN UNIDADE	25,00	71,250	1.781,25
069427	TONER HP IMP 1025 COLOR 126-A CIANO TONER HP IMP 1025 COLOR 126-A MAGENTA - Marca.: MXPR UNIDADE	25,00	71,250	1.781,25
069428	TONER HP IMP 1025 COLOR 126-A MAGENTA CAIXA DE SOM, PARA COMPUTADORES 2.0 USB 6 W - Marca. UNIDADE	10,00	54,530	545,30
069429	CAIXA DE SOM, PARA COMPUTADORES 2.0 USB 6 W : MYMAX			
069430	CAIXA DE SOM, PARA COMPUTADORES 2.0 USB 6 W MICROFONE PROFISSIONAL MC200, MICROFONE BÁSICO MC200 UNIDADE	4,00	149,480	597,92
069431	PRATA - Marca.: LESON MICROFONE PROFISSIONAL MC200, MICROFONE BÁSICO MC200 PRATA POSSUI ALTA SENSIBILIDADE E POSSIBILITA REPRODUÇÃO VOCAL COM CLAREZA PARA CANTORES E LOCUTORES, INCLUI CABO 600 O HMS, S GARANTIA :06 MÊS(ES).			
069432	MOUSE, ÓPTICO TIPO USB PADRÃO - Marca.: C3TECH UNIDADE	30,00	17,960	538,80
069433	MOUSE, ÓPTICO TIPO USB PADRÃO TECLADO TIPO USB PADRÃO PORTUGUES BRASIL ABNT2. - Ma UNIDADE	30,00	37,960	1.138,80
069434	rca.: C3TECH TECLADO TIPO USB PADRÃO PORTUGUES BRASIL ABNT2.			
069435	ADAPTADOR, ANTIGO PADRÃO TRIPOLAR PARA NOVO PADRÃO N UNIDADE BR1413 - Marca.: DANEVA	5,00	13,970	69,85
069436	ADAPTADOR, ANTIGO PADRÃO TRIPOLAR PARA NOVO PADRÃO NBR1413			
069437	ADAPTADOR, NOVO PADRÃO NBR1413 PARA ANTIGO TRIPOLAR UNIDADE . - Marca.: DANEVA	5,00	13,970	69,85
069438	ADAPTADOR, NOVO PADRÃO NBR1413 PARA ANTIGO TRIPOLAR.			
069439	FONTE ALIMENTAÇÃO, POTENCIA 500 W REAL, PADRÃO ATX. UNIDADE BIVOLT. - Marca.: MYMAX	20,00	188,990	3.779,80
069440	FONTE ALIMENTAÇÃO, POTENCIA 500 W REAL, PADRÃO ATX. BIVOLT.			
069441	FONTE ALIMENTAÇÃO, POTÊNCIA 250 W, PADRÃO ATX.BIVOLT UNIDADE . - Marca.: BRASILPC	10,00	164,990	1.649,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

069448	FONTE ALIMENTAÇÃO, POTÊNCIA 200 W, PADRÃO ATX.BIVOLT - Marca.: MYMAX	UNIDADE	20,00	188,990	3.779,80
069451	FONTE ALIMENTAÇÃO, POTÊNCIA 450 W, PADRÃO ATX.BIVOLT PENDRIVE 16GB, COM TAXA DE LEITURA MINIMA 8MBPS, COM TAZA DE GRAVAÇÃO - Marca.: SANDISK	UNIDADE	10,00	39,890	398,90
069452	PENDRIVE 16GB, COM TAXA DE LEITURA MINIMA 8MBPS, COM TAZA DE GRAVAÇÃO	UNIDADE	5,00	29,990	149,95
069453	PENDRIVE 8GB, COM TAXA DE LEITURA MININA 8MBPS - Marca.: SANDISK	UNIDADE	5,00	29,990	149,95
069453	PENDRIVE 8GB, COM TAXA DE LEITURA MININA 8MBPS, COM TAXA DE GRAVAÇÃO MÍNIMA DE 8MBPS.	UNIDADE	5,00	29,990	149,95
069453	PLACA DE VÍDEO ,1 GB, DDR3, PCI EXPRESS - Marca.: GE FORCE	UNIDADE	1,00	268,990	268,99
069763	PLACA DE VÍDEO ,1 GB, DDR3, PCI EXPRESS	UNIDADE	1,00	268,990	268,99
070671	SOPRADOR BG 56 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	2.590,000	2.590,00
070671	HD SSD 120GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	10,00	224,990	2.249,90
082585	Antivirus - Marca.: KAPERSKY	UNIDADE	20,00	58,990	1.179,80
082716	Licença anual de uso de antivirus para computador, Avast, Kapersky ou similar	UNIDADE	20,00	58,990	1.179,80
082716	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL -TONER - Marca.: BROTHER	UNIDADE	21,00	2.899,000	60.879,00
083706	Impressora multifuncional, toner, Brother 5652 ou similar	UNIDADE	21,00	2.899,000	60.879,00
083706	TONER BROTHER TN-650 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	40,00	74,900	2.996,00
083707	TONER BROTHER TN- TN3472 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	80,00	131,250	10.500,00
083708	TONER BROTHER TN- 660 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	50,00	74,250	3.712,50
083709	TONER BROTHER TN- 3442 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	60,00	175,000	10.500,00
083710	TONER BROTHER TN- 3332 - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	20,00	111,750	2.235,00
083711	TONER HP IMP 105A - Marca.: MXPRINT	UNIDADE	6,00	164,250	985,50
083714	CARTUCHO 662 PRETO - Marca.: HP	UNIDADE	40,00	46,990	1.879,60
083715	CARTUCHO 662 COLOR - Marca.: HP	UNIDADE	30,00	49,990	1.499,70
083716	CARRINHO PARA CPU EM AGLOMERADO DE 15MM COM DIVERSAS CORES MEDINDO 0,46X0,26M - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	40,00	43,960	1.758,40
083716	COM BORDAS DE APOIO, COM RODIZIOS PARA MAIOR FACILIDADE DE MANUSEIO, COM DIVERSAS CORES	UNIDADE	40,00	43,960	1.758,40
083717	CABO DE REDE, CAT-6 E 305 MTS - Marca.: DNI	UNIDADE	2,00	580,000	1.160,00
083760	PLACA REDE, ETHERNET - Marca.: MYMAX	UNIDADE	20,00	58,990	1.179,80
083764	COMPUTADOR, PROCESSADOR CORE i3, 3.7GHZ, MEMÓRIA 4GB , HD500GB, WINDOWS 10 - Marca.: INTEL	UNIDADE	20,00	2.918,900	58.378,00
083768	COM MONITOR LED 18.5	UNIDADE	5,00	1.947,900	9.739,50
083768	COMPUTADOR, PROCESSADOR CORE i5, 3.7GHZ, MEMÓRIA 4GB , HD 500GB, WINDOWS 10 - Marca.: INTEL	UNIDADE	5,00	1.947,900	9.739,50
083782	LICENCIADO SEM MONITOR	UNIDADE	1,00	4.336,000	4.336,00
083782	NOTEBOOK, PROCESSADOR INTEL CORE i5, TELA 15,6" MEMÓRIA MÍNIMA 4GB, HD 1TB, - Marca.: POSITIVO	UNIDADE	1,00	4.336,000	4.336,00
083782	WINDOWS 10 HOME, LICENCIADO	UNIDADE	1,00	4.336,000	4.336,00
083783	ESTABILIZADOR,1000VA BIVOLT - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	6,00	489,000	2.934,00
083784	ESTABILIZADOR,1500VA BIVOLT - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	10,00	635,000	6.350,00
083786	ESTABILIZADOR, 2000VA BIVOLT - Marca.: SMS	UNIDADE	10,00	825,000	8.250,00
083787	NOBREAK 2200VA 115/220V - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	3,00	2.158,000	6.474,00
083790	NOBREAK, 1200VA - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	20,00	789,000	15.780,00
083791	NOBREAK, 700VA - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	8,00	679,000	5.432,00
083795	TV 43PL LED UN32K4100AG - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	1,00	2.168,970	2.168,97
083797	BANDEJA BROTHER DR-450 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	3,00	79,990	239,97
083798	BANDEJA BROTHER DR-650/680 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	4,00	79,990	319,96
083799	BANDEJA BROTHER DR-720/750/3300/3350 - Marca.: BROTH	UNIDADE	5,00	59,990	299,95
083806	CANETA LASER POINT USB PARA PROJEÇÃO DE SLIDES, TECN OLOGIA INFRAVERMELHO - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	1,00	128,270	128,27
083806	ALCANCE DO CONTROLE MÍNIMO DE 15M, ALCANCE DO LASER MÍNIMO DE 20M, PILHA INCLUSIVA 1XAA, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 1,5V	UNIDADE	1,00	128,270	128,27
083810	CANALETA DE PAREDE DE 2CM - Marca.: FAME	UNIDADE	100,00	15,960	1.596,00
083811	CANALETA DE PAREDE DE 5CM - Marca.: FAME	UNIDADE	200,00	20,960	4.192,00
083812	CANALETA DE PISO 6CM - Marca.: FAME	UNIDADE	100,00	41,960	4.196,00
083813	SWITCH 16 PORTAS - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	10,00	268,980	2.689,80
083815	SWITCH 24 PORTAS - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	5,00	569,000	2.845,00
083829	KIT LOCALIZADOR E TESTADOR CABOS ZUMBIDOR - Marca.: ZUMBIDOR	UNIDADE	1,00	398,960	398,96
083831	MULTIMETRO DIGITAL - Marca.: VINIK	UNIDADE	1,00	61,600	61,60
083834	IDENTIFICADOR MARCADOR FIOS CABOS ANILHAS KIT COM 10 0 PEÇAS - Marca.: WURTH	KIT	2,00	138,960	277,92
083841	TOMADA DE SOBREPOR - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	31,960	319,60
084554	Switch 16 Portas, GIBBIT 10/100/100 Mbps gerencial - Marca.: TENDA	UNIDADE	2,00	795,000	1.590,00
085305	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES - Marca.: D INFORMATICA	UNIDADE	10,00	45,060	450,60
085309	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER - FUSOR - Marca.: D INFORMATICA	UNIDADE	10,00	63,990	639,90
086596	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA - Marca.: EPSON	UNIDADE	2,00	1.399,000	2.798,00
086596	Impressora multifuncional -ecotank- tanque de tinta colorida, wi-fi direct, USB, bivolt- EPSON L3150 OU SIMILAR	UNIDADE	2,00	1.399,000	2.798,00

VALOR GLOBAL R\$ 342.809,76

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-035PMT e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 342.809,76 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-035PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-035PMT.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá **início em 24 de Junho de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º. 9/2021-035PMT;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º. 9/2021-035PMT;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2021 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2021 Atividade 1010.123610004.2.044 Manut.do QSE-Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Subelemento 3.3.90.30.17, Exercício 2021 Atividade 1010.123610004.2.044 Manut.do QSE-Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2021 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, Exercício 2021 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, Exercício 2021 Projeto 1010.123610002.1.043 Aq. Mat.Perm. Equip.FME/SEMEC, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2021 Projeto 1010.123610004.1.044 Aq.Mat.Permanente QSE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99.

2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, situado na Rua do Café, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

365

365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-035PMT, e aos termos das propostas da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 24 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27
CONTRATANTE

BATISTA E MILHOMEM LTDA
CNPJ 05.726.789/0001-86
CONTRATADO